

PORTARIA Nº 679/2021 – GABS/SESMA/PMB, 27 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de gerenciamento e acompanhamento dos contratos referentes às ações desenvolvidas nas áreas integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, visando à observância das obrigações contratualmente assumidas, fiscalização, controle orçamentário e vigência dos instrumentos contratuais.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo identificados para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 202/2021 e nº 203/2021** cujo objeto do contrato refere-se a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REDENTOR”**, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2021 e GDOC nº 8191/2021 – SESMA:**

CONTRATO	EMPRESA/CNPJ	OBJETO	Fiscal
202/2021	GESTÃO INTEGRAL EM SAÚDE EIRELI CNPJ nº 41.374.686/0001-68	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REDENTOR”	FISCAL DO CONTRATO: MÁRCIO ALESSANDRO FARIAS GOMES. MATRÍCULA: 0520829-026
203/2021	SMIL - SERVIÇOS DE MEDICINA INTENSIVA LTDA CNPJ nº 05.796.110/0001-25	“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REDENTOR”	FISCAL DO CONTRATO: MÁRCIO ALESSANDRO FARIAS GOMES. MATRÍCULA: 0520829-026

Art. 2º - Compete ao fiscal/servidor:

a) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, providenciando a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

b) Elaborar relatórios mensais que serão enviados à Diretoria de Administração (DEAD), desta Secretaria, até o dia 10 subsequente de cada mês;

c) Atestar o recebimento dos bens/prestação de serviços quanto à sua execução em conformidade com os termos do Contrato;

d) Outras providências de responsabilidade do fiscal.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas, por escrito, ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Nos afastamentos ou impedimentos legais da servidora acima mencionada será designado o seu substituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, permanecendo até a vigência contratual, podendo ser revogada, alterada ou prorrogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAURÍCIO CEZAR SOARES BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA